



ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54/2023

Conforme informações disponíveis no Processo SEI nº 23064.035829/2023-89, foram realizadas alterações em algumas regras do PGD definidas pela Instrução Normativa nº 54/2023, efetivadas em 10/10/2023. As alterações ocorreram com objetivo de otimizar a instrução processual do PGD, mas também em decorrência de solicitações encaminhadas pelas áreas responsáveis ou, ainda, em virtude de decisões dos Diretores-Gerais e da Reitoria.

Segue um resumo das alterações contidas na retificação da IN 54/2023:

1. **alteração** do parágrafo 2º do artigo 9º, modificando a carga horária mínima de jornada presencial no teletrabalho parcial de 20% para 40%:

§ 2º Na modalidade de teletrabalho parcial, a carga horária presencial mínima do servidor deverá ser de 40% (quarenta por cento), observada a distribuição da jornada de trabalho semanal.

Obs.: Conforme acordado, essa nova limitação mínima passa a valer a partir de **01/11/2023**. Os planos de trabalho em execução continuam com o limite anterior vigente até 31/10, mas devem ser adequados à nova regra a partir dessa data, e os novos planos já devem ser pactuados com base no novo limite mínimo.

2. **inclusão** de um novo parágrafo no artigo 10, quanto à autorização de teletrabalho integral justificada com base nos casos especiais:

§ 3º A adesão de servidores à modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, justificada com base nos casos especiais descritos no caput, deverá ser precedida do respectivo processo de concessão do direito/benefício.

3. **inclusão** de um novo parágrafo nos artigos 14 e 18, determinando a subdelegação de competências do Reitor aos responsáveis das unidades técnicas da reitoria:

§ 2º Fica subdelegada a competência aos responsáveis das unidades técnicas da reitoria e, nos seus impedimentos e afastamentos, aos seus substitutos legais, para praticar atos específicos e delimitados, no âmbito de sua competência, especificamente no que tange à emissão e/ou assinatura e representação de superior hierárquico para fins de processos do PGD em sua respectiva área técnica.

4. **exclusão** dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26, relacionados à cessão de equipamentos aos servidores e suporte técnico:

§ 1º Conforme normas institucionais relativas à Gestão de Patrimônio e, de acordo com a disponibilidade e comprovada a necessidade de utilização de equipamento específico, o órgão poderá fornecer tais equipamentos em regime de cessão temporária ao servidor.

§ 2º O suporte técnico de informática aos equipamentos institucionais cedidos ao participante dar-se-á apenas em ambiente institucional e mediante abertura de chamado via ferramenta institucional de Helpdesk.

§ 3º O suporte técnico de informática aos equipamentos particulares do participante, restrito à instalação e configuração de softwares relacionados às atividades desenvolvidas no PGD, dar-se-á mediante abertura de chamado via ferramenta institucional de Helpdesk.